



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 662 / 2014.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Avança Iaras – Cód. 0004 – à Ação: Construção de Creche – Cód. 1.046, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 634/2013, para o exercício de 2014, com o valor de R\$ 703.672,12 (setecentos e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos), destinados à finalização da Construção de Creche.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação é Fundamental – Cód. 0004 – à Ação: Avança Iaras – Cód. 1.046, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 635/2013, com o valor de R\$ 703.672,12 (setecentos e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos), destinados à finalização da Construção de Creche.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 703.672,12 (setecentos e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo	
02.03.02 – Ensino Infantil	
4.4.90.51.00 – 02.210.18	
12.365.0004.1.046 – Construção de Creche	R\$ 703.672,12

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 703.672,12 (setecentos e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos) vinculo (02.210.18), recursos estes que serão repassados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 12 de Março de 2014.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

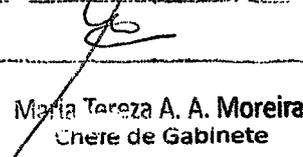
Registrado(a) nesta Secretaria sob nº

721, fls 21, livro nº 01

PUBLICADO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos atos da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L.C.M.

IARAS, 12 de março, 2014


Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete